

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2012 (OFÍCIO Nº 415 - SF )**

Aprova a Programação Monetária  
para o 1º Trimestre de 2012

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado JOÃO MAIA**

### **I - RELATÓRIO**

Oriundo do Senado Federal, e recebido na Câmara dos Deputados em 27 de março de 2012, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem o propósito de obter a manifestação da Câmara dos Deputados acerca da programação monetária para o primeiro trimestre do ano em curso.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, e deverá tramitar pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O primeiro e o segundo colegiado se manifestarão sobre o mérito; a Comissão de Finanças e Tributação se decidirá quanto ao mérito, bem como nos termos do art. 54 do RICD, e a última Comissão apreciará a matéria nos termos do art. 54 do RICD.

A proposição tramitou no Senado Federal nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069/95, que estabelece a possibilidade de o Congresso Nacional rejeitar a programação monetária, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2012, tramita em regime de prioridade.

## II - VOTO DO RELATOR

Desde que adotado pelo Brasil o regime de metas de inflação, a evolução dos agregados monetários, objeto da programação que ora se debate na Câmara dos Deputados, deixou de ter papel central no controle da inflação. Assumiu dominância, nesse controle, a administração da taxa de juros, um dos preços básicos da economia.

Não obstante, persiste o mandamento de se enviar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, para deliberação no prazo de dez dias do seu recebimento, a programação orçamentária trimestral. Nesta, o Banco Central estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita, acrescida dos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, e dos agregados monetários M1 – o qual engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista - e M4. Este último, além do M1, inclui também os depósitos a prazo e em títulos de alta liquidez.

Após as análises econométricas realizadas no âmbito do Banco Central, a estimativa deste é que haveria um aumento de 4,7% para o total de meios de pagamento no conceito de M1, e de 13,8%, no conceito de M4. No primeiro trimestre do ano em curso, a base monetária restrita se ampliaria em 8,2% e a base monetária ampliada teria uma expansão de 9,1%. Para os doze meses do ano, M1 se elevaria em 8,8%, M4 em 9,9%, enquanto a base monetária restrita apresentaria elevação de 9,1% e a base monetária ampliada, de 9,7%.

Em face às dificuldades econômicas apresentadas não só pela Europa, mas também pelos EUA e, ainda, a redução da taxa de crescimento da China, parece justa a previsão de que as pressões inflacionárias, no Brasil, não serão fortes.

Assim sendo, as taxas previstas de expansão monetária parecem compatíveis com as metas de inflação estabelecidas. É fato que, analisando a evolução dos acontecimentos ao longo do já decorrido primeiro semestre de 2012, verifica-se que a situação internacional apresenta-se ainda mais grave do que inicialmente se previa. Isso, entendemos, reforça o papel da

gestão não apenas da taxa de juros, mas também dos agregados monetários. Estes, caso apresentassem expansão mais forte, poderiam facilitar o crédito e contribuir para evitar a queda da taxa de crescimento da economia nacional. Isso, também, torna ainda mais relevante a manifestação das Casas do Congresso Nacional.

Pelos motivos expostos, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2012.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado **JOÃO MAIA**  
Relator